



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 1994 – DATA 10/10/2026

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO

- ATOS DA PRESIDÊNCIA
- LICITAÇÕES
- PORTARIA

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 006/2026

Dá publicidade à suspensão cautelar da eficácia do art. 6º da Lei Municipal nº 4.355, de 13 de novembro de 2025, determinada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, e determina o respectivo registro na legislação compilada e no processo legislativo de origem.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Art. 25, incisos III e XV, e o Art. 26, caput e inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 393/2002 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8042851-92.2026.8.05.0000, proposta pela Associação Bahiana de Supermercados (ABASE), que determinou a comunicação a esta Casa Legislativa para ciência e cumprimento;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 4.355/2025 foi promulgada por esta Casa Legislativa, a quem incumbe zelar pela fidedignidade das informações relativas ao seu texto;

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e o dever de transparência ativa estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Torna-se pública a decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia que, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 8042851-92.2026.8.05.0000, em julgamento realizado em 21 de setembro de 2026, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a medida cautelar requerida, para





suspender, com eficácia ex nunc e efeito erga omnes, unicamente a eficácia do art. 6º da Lei Municipal nº 4.355, de 13 de novembro de 2025, até o julgamento definitivo de mérito da ação.

Art. 2º Permanecem em vigor, com plena eficácia, os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.355/2025.

Art. 3º Os órgãos competentes da Câmara Municipal de Feira de Santana adotarão as providências necessárias para:

I - inscrever, na versão compilada da Lei Municipal nº 4.355/2025 disponibilizada no portal oficial desta Casa Legislativa, imediatamente após o texto do art. 6º, nota indicativa da suspensão de que trata o art. 1º;

II - juntar a íntegra do acórdão ao processo legislativo de origem da Lei Municipal nº 4.355/2025 e ao registro da referida Lei no portal oficial desta Casa Legislativa.

Art. 4º As providências previstas neste Ato da Presidência possuem caráter exclusivamente declaratório e informativo, decorrem do cumprimento de decisão judicial e não importam alteração, revogação ou republicação do texto da Lei Municipal nº 4.355/2025, nem aquiescência desta Casa Legislativa aos fundamentos da decisão, ressalvada a atuação da Procuradoria-Geral da Câmara Municipal na defesa da constitucionalidade da norma.

Art. 5º Sobrevindo decisão que modifique, revogue ou confirme a medida cautelar, ou o julgamento definitivo de mérito da ação, os registros de que trata o art. 3º serão atualizados para refletir a nova situação jurídica do dispositivo.

Art. 6º Dê-se ciência deste Ato da Presidência à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Feira de Santana.

Art. 7º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 9 de outubro de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente





ATO DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 007/2026

Torna pública a reassunção do mandato pelo Vereador Ismael Bastos de Santana, a partir de 11 de outubro de 2026, declara cessado o exercício do mandato pelo suplente Fabiano Nascimento de Souza e determina os registros administrativos e funcionais correspondentes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que o Vereador Ismael Bastos de Santana (PL) encontra-se licenciado para tratar de assuntos particulares, sem percepção de subsídios, nos termos do art. 128, inciso I, do Regimento Interno, conforme Ato da Presidência nº 004/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, Edição 1928, de 11 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que, em razão do afastamento do titular, foi convocado o suplente Fabiano Nascimento de Souza para o exercício do mandato, nos termos do art. 142, inciso II, do Regimento Interno, combinado com o art. 67, § 1º, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Vereador Ismael Bastos de Santana, dirigido a esta Presidência em 09 de outubro de 2026, por meio do qual solicita o retorno ao exercício do mandato parlamentar, aplicando-se por simetria o disposto no art. 128, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a reassunção do mandato pelo Vereador Ismael Bastos de Santana (PL), a partir de 11 de outubro de 2026, em atendimento ao requerimento referido no preâmbulo deste Ato.

Art. 2º Declarar cessado, na mesma data, o exercício do mandato pelo suplente Fabiano Nascimento de Souza, em razão do retorno do titular, retornando o suplente à condição de suplência.

Art. 3º Determinar às unidades administrativas competentes que procedam aos devidos registros, com o restabelecimento da percepção de subsídios e o cômputo de presença do titular, bem como a cessação dos subsídios e dos registros funcionais do suplente, a partir da data referida no art. 1º.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se conhecimento ao Plenário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente



LICITAÇÕES

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA-BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 14488415/0001-60, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 122 – Centro, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.002-175, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Senhor Marcos Antônio dos Santos Lima, tendo em vista o princípio da publicidade, vem tornar público a convocação de empresas interessadas e que sejam do ramo, para apresentarem cotação de preços referente ao Processo Administrativo nº 051/2026 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de link de internet dedicado via fibra óptica, simétrico, com velocidade mínima de 1 Gbps (upload e download), sub-rede com IP público fixo válido, suporte e monitoramento em regime 24x7 e Acordo de Nível de Serviço (SLA) mínimo de 99,9% de disponibilidade mensal. A contratação inclui, de forma unificada, a locação de ativos de rede de nível corporativo (01 Roteador/Firewall integrado e 01 Switch Gerenciável com suporte a VLAN IEEE 802.1Q e QoS avançado), destinados ao headend técnico e suporte às transmissões da TV Câmara Municipal, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	Prestação de serviço continuado de Link de Internet Dedicado (1:1), via Fibra Óptica, simétrico (velocidade mínima de 1 Gbps de download e upload), com entrega de sub-rede com IP Público Fixo válido e suporte/SLA regulamentados.	MÊS	12		
2	Locação de Ativos de Rede de Nível Corporativo, compreendendo 01 (um) Roteador com Firewall integrado e 01 (um) Switch Gerenciável com suporte a VLAN (IEEE 802.1Q) e QoS Avançado, instalados e configurados.	MÊS	12		
Valor Total por extenso: >>>>>>>>>>>>					

Os interessados deverão encaminhar a cotação através do e-mail: compras@feiradesantana.ba.leg.br, até às 23h59min do dia 15/10/2026, ou protocoladas diretamente na Coordenadoria de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Feira de Santana, situada na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 122 – Centro, Feira de Santana – Bahia, CEP 44.022-175, até às 13:00hs do dia 26/08/2026. A visita ao local de execução dos serviços poderá ser agendada através do e-mail: diretoria@feiradesantana.ba.leg.br ou pelo celular 75 98101-0445.

Solicitamos que a proposta seja apresentada em papel timbrado, contendo carimbo do CNPJ e contendo as seguintes informações:

- a) Data de emissão e validade da proposta por, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
b) Endereço físico, e-mail e telefone de contato da proponente;
c) Assinatura do responsável, com identificação do nome completo e CPF.

Feira de Santana, Estado da Bahia, 09 de outubro de 2026.

Mayane Dias

Coordenadora de Compras e Licitações



EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, inscrita no CNPJ nº 14.488.415/0001-60, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 122, Centro, Feira de Santana, BA, CEP 44.002-175, e a **CONTRATADA: AVANTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E URBANISMO LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 11.317.877/0001-27. Processo Administrativo nº 102/2026.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra remanescente da reforma do Anexo da Câmara Municipal de Feira de Santana, compreendendo a execução das etapas remanescentes da reforma predial, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, instalações, acabamentos, testes, ajustes e demais providências necessárias à entrega integral, funcional e segura do objeto, em conformidade com o Termo de Referência e demais documentos técnicos integrantes do processo.

RESCISÃO: As partes decidem consensualmente rescindir o Contrato nº 013/2026, celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA** e a empresa **AVANTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E URBANISMO LTDA**, em razão da suspensão da Ordem de Serviço emitida em 16/06/2026, formalizada por meio do Termo de Suspensão nº 001/2026, de 03 de setembro de 2026, e da posterior concordância das partes quanto ao encerramento do vínculo contratual.

FUNDAMENTO: A rescisão consensual decorre da necessidade de reavaliação das condições técnicas da edificação, conforme as conclusões dos laudos estruturais apresentados pela contratada e pela contratante, que apontaram comprometimentos estruturais e a necessidade de revisão e readequação das condições técnicas e dos projetos antes do prosseguimento das intervenções. Considerando, ainda, que nenhum serviço havia sido efetivamente prestado ou executado no canteiro até a formalização da suspensão, as partes, de comum acordo, resolvem extinguir o vínculo contratual, sem reconhecimento de inadimplemento, descumprimento contratual ou culpa de qualquer das partes.

Para fins da presente extinção, fica expressamente consignado que não há responsabilidade a ser imputada à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** pelo



encerramento do contrato, decorrendo a rescisão exclusivamente do acordo de vontades entre as partes diante das circunstâncias técnicas supervenientes verificadas no curso da contratação.

Foram considerados, para a formalização da rescisão consensual, o Parecer Jurídico nº 151/2026, bem como as manifestações do gestor e do fiscal do contrato, integrantes da instrução do processo administrativo. Salienta-se que a extinção consensual não enseja aplicação de multa, penalidade ou indenização decorrente do encerramento do vínculo contratual, não implicando imputação recíproca de culpa entre as partes, ressalvadas eventuais obrigações regularmente constituídas e comprovadas que não decorram da própria extinção consensual. Registra-se, ainda, a inexistência de execução física do objeto e de desembolso financeiro pelo erário no âmbito da contratação, conforme consignado na instrução administrativa.

A presente rescisão não prejudica nem restringe as competências legais dos órgãos de controle e fiscalização, permanecendo preservadas as atribuições das unidades administrativas competentes para adoção das providências que eventualmente sejam cabíveis. Eventual apuração de responsabilidade por fatos distintos da própria extinção consensual deverá observar procedimento próprio, com contraditório e ampla defesa, caso sejam identificados elementos concretos que a justifiquem.

Feira de Santana-Bahia, 25 de setembro de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana





DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer Jurídico nº A **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 102/2026, Processo Licitatório nº 22/2026; a rescisão consensual do Contrato Administrativo nº 013/2026 decorrente da necessidade de reavaliação das condições técnicas da edificação, conforme as conclusões dos laudos estruturais apresentados pela contratada e pela contratante, que apontaram comprometimentos estruturais e a necessidade de revisão e readequação das condições técnicas e dos projetos antes do prosseguimento das intervenções; bem como os fundamentos e as recomendações do Parecer Jurídico nº 151/2026, da Procuradoria Jurídica desta Câmara Municipal, com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, DETERMINA:

1. A notificação das licitantes que tiveram suas propostas classificadas para oferecimento de prévia manifestação sobre a nulidade do Processo Administrativo nº 102/2026, Processo Licitatório nº 22/2026, em razão da necessidade de reavaliação das condições técnicas da edificação, conforme as conclusões dos laudos estruturais posteriormente apresentados pela **AVANTE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.317.877/0001-27, e pela contratante, que apontaram comprometimentos estruturais e a necessidade de revisão e readequação das condições técnicas e dos projetos antes do prosseguimento das intervenções.
2. Após o prazo, com ou sem as manifestações, remeta-se para Procuradoria Jurídica emitir parecer, e, em seguida, retornem-se os autos para decisão final sobre a nulidade do processo administrativo em epígrafe.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira de Santana – BA, 09 de outubro de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana





PORTARIA

ATO DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 181/2026

Dispõe sobre a alteração de lotação de servidores ocupantes de cargos comissionados de Assessor Parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ato da Presidência 007/2026, de 09 de outubro de 2026, que torna pública a reassunção do mandato parlamentar pelo Vereador Ismael Bastos de Santana, a partir de 11 de outubro de 2026;

CONSIDERANDO que, em decorrência da reassunção do titular, cessa o exercício do mandato parlamentar pelo suplente Fabiano Nascimento de Souza, na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir de 11 de outubro de 2026, a lotação dos servidores abaixo relacionados, atualmente vinculados ao Gabinete do Vereador Fabiano Nascimento de Souza, passando a integrar o Gabinete do Vereador Ismael Bastos de Santana:

Matrícula	Servidor
4668	ALESSANDRO SANTOS DA ANUNCIACAO
4093	ANTONIO CARLOS BRITO DOS SANTOS
4330	ANTONIO LUCIANO MONTEIRO
4274	CONSTANTINO DE JESUS JUNIOR
4804	DAIDSON DOS SANTOS
4676	ISAC DIAS BRITO
4297	JERUZA MARQUES GOMES SANTOS
4264	JORGE CRISTIAN TOFFO LIMA
4092	JUNIELLE SANTOS PEREIRA
4081	JURANDI PEREIRA SILVA
4098	MARIA DALVA SANTOS DE OLIVEIRA
4352	MARLENE PEREIRA DOS SANTOS
4868	PAULO SERGIO ARAUJO DA COSTA
4088	RAIMUNDO PEREIRA JUNIOR
4334	SILVANIA SANTOS DE SOUZA
4341	UANDERSON ALVES LIMA





Art. 2º A alteração de lotação prevista nesta Portaria não implica exoneração, nova nomeação ou modificação dos cargos, símbolos e condições remuneratórias dos servidores relacionados no artigo anterior.

Art. 3º Compete à Gerência de Recursos Humanos proceder às atualizações cadastrais e funcionais necessárias, observada a data de início da nova lotação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 11 de outubro de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 09 de outubro de 2026.

Ver. MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente

MARCOS ANTONIO
DOS SANTOS
LIMA:73043311515

Assinado de forma
digital por MARCOS
ANTONIO DOS
SANTOS
LIMA:73043311515

Feira de Santana
Câmara Municipal
Casa da Cidadania

